

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDICÃO Nº 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS Estado do Paraná

17/03/2022 Pág. 1/1

Exercício: 2022

#### Decreto nº 4390/2022 de 17/03/2022

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1170/2022 de 15/03/2022.

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 86.233,90 (oitenta e seis mil duzentos e trinta e três reais e noventa centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

		Total Suplementação:	86.233,90
744 - 3.3.90.30.00.00	31119	MATERIAL DE CONSUMO	33.132,74
745 - 3.3.90.30.00.00	31114	MATERIAL DE CONSUMO	53.076,84
07.004.12.782.0023.2.038.		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
		DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	6
742 - 3.3.90.32.00.00	31111	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	11,70
743 - 3.3.90.30.00.00	31113	MATERIAL DE CONSUMO	12,62
07.004.12.361.0017.2.037.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
07.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do créo pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3° - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS , Paraná, em 17 de março de 2022.

ADAUTO APARECIDO MANDU PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDICÃO Nº 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\* 17/03/2022 Pág. 1/1

Exercício: 2022

#### Decreto nº 4394/2022 de 17/03/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orcamentária nº 1155/2021 de 07/12/2021.

#### Decreta:

- Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 16.453,00 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e três reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### <u>Suplementação</u>

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE VIAÇÃO

08.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS RODOVIARIOS MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL 08.002.26.782.0027.2.050.

516 - 4.4.90.51.00.00 01001 OBRAS E INSTALAÇÕES

> Total Suplementação: 16.453,00

> > Artigo 2º - Para

16.453,00

16.453,00

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

03.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS 03.003.00.000.0000.0.000. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO INCRA 03.003.04.122.0004.2.102.

76 - 3.1.90.11.00.00 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

PESSOAL CIVIL

Total Redução: 16.453,00

Artigo 3° Este Decreto entrará em vigor na publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal LIDIANOPOLIS de Paraná, em 17 de março de 2022.

> ADAUTO APARECIDO MANDU PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\* 17/03/2022 Pág. 1/1

Exercício: 2022

#### Decreto nº 4388/2022 de 17/03/2022

**Ementa:** Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1172/2022 de 16/03/2022.

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.106.797,42 (um milhão cento e seis mil setecentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

<u>Suplementação</u>			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.10.301.0012.1.075.		ENFRENTAMENTO DA CIRCULAÇÃO DO "COVID-19" NO MUNICÍPIO.	
728 - 3.1.90.11.00.00	31019	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
729 - 3.1.90.13.00.00	31019	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.000,00
730 - 3.3.90.30.00.00	31019	MATERIAL DE CONSUMO	137.815,94
732 - 3.3.90.30.00.00	31023	MATERIAL DE CONSUMO	1.052,66
731 - 3.3.90.39.00.00	31019	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
05.001.10.301.0012.2.026.		SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO - ATENÇÃO BÁSICA	
726 - 3.3.90.30.00.00	01496	MATERIAL DE CONSUMO	374,15
727 - 3.3.90.30.00.00	01499	MATERIAL DE CONSUMO	183,99
734 - 3.3.90.30.00.00	3400	MATERIAL DE CONSUMO	273.027,65
736 - 3.3.90.30.00.00	3494	MATERIAL DE CONSUMO	77.562,49
735 - 3.3.90.30.00.00	31494	MATERIAL DE CONSUMO	75.107,59
733 - 3.3.90.39.00.00	3400	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250.000,00
05.001.10.301.0012.2.120.		MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	
737 - 3.3.90.30.00.00	31494	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
05.001.10.304.0015.2.070.		MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	
738 - 3.3.90.30.00.00	31494	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
739 - 3.3.90.39.00.00	31494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
05.001.10.305.0016.2.069.		AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAUDE	
740 - 3.3.90.30.00.00	31494	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
741 - 3.3.90.39.00.00	31494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.672,95



## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS Estado do Paraná \*\* Elotech \*\* 17/03/2022 Pág. 1/1

Exercício: 2022

Total Suplementação:

1.106.797,42

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do créc pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS , Paraná, em 17 de março de 2022.

ADAUTO APARECIDO MANDU PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDICÃO Nº 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\* 17/03/2022 Pág. 1/1

Exercício: 2022

#### Decreto nº 4391/2022 de 17/03/2022

**Ementa:** Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1171/2022 de 15/03/2022.

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 43.988,75 (quarenta e três mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### <u>Suplementação</u>

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

43.988,75

Total Suplementação: 43.988,75

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do créc pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS , Paraná, em 17 de março de 2022.

ADAUTO APARECIDO MANDU PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS Estado do Paraná

17/03/2022 Pág. 1/1

\*\* Elotech \*\*

Exercício: 2022

#### Decreto nº 4392/2022 de 17/03/2022

**Ementa:** Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1171/2022 de 15/03/2022.

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.004.12.361.0017.2.037.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
747 - 3.3.90.32.00.00	01107 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	27.512,64
07.004.12.365.0019.2.044.	MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS	
748 - 3.3.90.32.00.00	01107 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	42.987,36
07.004.12.365.0019.2.079.	MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR	
749 - 3.3.90.32.00.00	01107 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	37.500,00
07.004.12.367.0021.2.047.	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	
750 - 3.3.90.32.00.00	01107 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12.000,00

Artigo 2° - Para

120.000,00

Total Suplementação:

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO	
07.001.12.122.0004.2.034.		COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	
373 - 4.4.90.51.00.00	01107	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.000,00
376 - 4.4.90.52.00.00	01107	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
07.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.004.12.361.0017.2.037.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
399 - 3.3.90.30.00.00	01107	MATERIAL DE CONSUMO	11.500,00
408 - 4.4.90.51.00.00	01107	OBRAS E INSTALAÇÕES	31.487,36



### Prefeitura de Lidianópolis Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO № 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

\*\* Elotech \*\*

120,000,00

Estado	17/03/2022 Pág. 1/1	
412 - 4.4.90.52.00.00 07.004.12.365.0019.2.044.	0 01107 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS	7.000,00
424 - 3.3.90.30.00.00	01107 MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
431 - 4.4.90.51.00.00	01107 OBRAS E INSTALAÇÕES	4.000,00
434 - 4.4.90.52.00.00 07.004.12.365.0019.2.079.	0 1107 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR	8.000,00
444 - 3.3.90.30.00.00	01107 MATERIAL DE CONSUMO	9.512,64
454 - 4.4.90.52.00.00 07.004.12.782.0023.2.038.	0 1107 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	8.000,00
474 - 3.3.90.30.00.00	01107 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
479 - 3.3.90.39.00.00	0 01107 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
482 - 4.4.90.51.00.00	01107 OBRAS E INSTALAÇÕES	500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS , Paraná, em 17 de março de 2022.

ADAUTO APARECIDO MANDU PREFEITO MUNICIPAL

Total Redução:



## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS Estado do Paraná

Exercício: 2022

\*\* Elotech \*\* 17/03/2022 Pág. 1/1

#### Decreto nº 4393/2022 de 17/03/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1155/2021 de 07/12/2021.

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação |

03.000.000.000.0000.0000. SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

03.002.00.000.0000.0000. DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS

03.002.04.122.0004.2.008. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

43 - 3.3.90.39.00.00 01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

46 - 4.4.90.52.00.00 01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500,00

Total Suplementação: 5.500,00

Artigo 2º - Para

5.000,00

5.500,00

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

02.000.00.000.0000.0000. GABINETE DO PREFEITO 02.001.00.000.0000.0000. CHEFIA A GABINETE

02.001.04.122.0004.2.003. SUPERVISAO E COORDENAÇÃO SUPERIOR 17 - 3.3.90.33.00.00 01001 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Total Redução: 5.500,00



### Prefeitura de Lidianópolis Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS Estado do Paraná

17/03/2022 Pág. 1/1

Exercício: 2022

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS , Paraná, em 17 de março de 2022.

ADAUTO APARECIDO MANDU PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO № 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 022/2022 PREGÃO ELETRÔNICO № 003/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 005/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezeseis dias do mês de março do ano de 2022, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no <u>Pregão eletrônico nº 003/2022</u>, RESOLVE registrar os preços para futura aquisição, se necessário for, visando o Registro de Preço para a Aquisição de formulas infantis, alimentos nutricionais e leites especiais destinados a demanda solicitada pelo pediatra, nutricionista e demanda judicial, para atender aos usuários da Secretaria de Saúde do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses, <u>TIPO MENOR PREÇO POR ITEM</u> em conformidade com o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a **Aquisição de formulas infantis**, **alimentos** nutricionais e leites especiais destinados a demanda solicitada pelo pediatra, nutricionista e demanda judicial, para atender aos usuários da Secretaria de Saúde do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I.** 

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rio Grande do Sul , na Rua Achiles Denti, nº 086, CEP 99701-786, inscrita no CNPJ sob o nº 26.325.797/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Fernando Caldart , brasileiro,casado,portador da Cédula de Identidade RG 5076544039, inscrito no CPF sob o nº 001.338.000-16, residente e domiciliado na Rua Achiles Denti, nº 090, na cidade de Erechim/RS, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SUPLEMENTO CALÓRICO PARA	Eremix	160.000,00	R\$ 0,06	R\$ 9.600,00
	ADULTO E IDOSO	Megamix			
		Protein			

Valor Total Homologado - R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os materiais descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Lidianópolis, mediante emissão de <u>Autorização de Fornecimento</u> expedida pela Divisão de Compras

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos do objeto desta licitação deverão ser entregue devidamente instalado e de EXCELENTE QUALIDADE obedecendo às normas técnicas e controle de qualidade aplicáveis ao caso e atender estritamente as descrições dos itens constantes no ANEXO I.

5.2 - Os materiais, quando possível, deverão estar dentro dos padrões da, ABNT, INMETRO e ou NBR,



Prefeitura de Lidianópolis
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o

Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO № 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

#### conforme o caso.

**5.3** – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7°, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

5.4 – O fornecimento do objeto da presente licitação será de forma PARCELADA, conforme necessidade de no prazo de até 20 (Vinte) dias corridos, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

5.5 - O objeto da presente licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS, apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.
- **5.6** Caso o (s) objeto (s) sejam considerados <u>INSATISFATÓRIOS</u>, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
  - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - **a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado:
  - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

- **6.1** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis. A revisão de valores poderá ser feita desde que comprovadas à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 e no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e no artigo 12 da Lei Municipal nº 586/2011.
- **6.2 –** O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.
- **6.3 –** Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 - A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento à empresa a ser contratada será em até 30(trinta) dias após a efetiva entrega do objeto (execução do serviço), mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- **8.2** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- **8.3** O Município de Lidianópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.
- **8.4** O Município de Lidianópolis fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- **8.5 –** Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Lidianópolis poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.
  - 8.6 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença



### Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO № 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I - Do Fornecedor Registrado:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Prestar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá após a execução;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO № 003/2022 que deu origem ao presente instrumento;

#### II - Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADÁ, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

**10.1 -** Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designada para fiscalização/gestão dos contratos/atas de registro de preços a Srª Regiane Corrêa, nomeada pela Portaria nº 2.528, de 17 de julho de 2019.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula segunda terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;



## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a

saber:

<sub>05</sub> S

SECRETARIA DE SAUDE

#### 05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

#### 05.001.10.303.0013.2123 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 01303

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**15.1 –** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §1º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- §2º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDICÃO № 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

**16.1 –** O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

**16.2 –** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

**16.3** – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

**16.4 –** Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**16.5 –** A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

**16.6** – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 16 de março de 2022.

Testemunhas:

#### Adauto Aparecido Mandu Prefeito Municipal

Prefeito Municipal Órgão Gerenciador

Regiane Corrêa Gordiano
Matricula nº 20069

#### EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA

Representante Legal Fornecedor Registrado

Elizandra Cristina Coelho de Melo Matricula nº 200831

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 023/2022 PREGÃO ELETRÔNICO № 003/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 005/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezeseis dias do mês de março do ano de 2022, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no <u>Pregão eletrônico nº 003/2022</u>, RESOLVE registrar os preços para futura aquisição, se necessário for, visando o Registro de Preço para a Aquisição de formulas infantis, alimentos nutricionais e leites especiais destinados a demanda solicitada pelo pediatra, nutricionista e demanda judicial, para atender aos usuários da Secretaria de Saúde do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses, <u>TIPO MENOR PREÇO POR ITEM</u> em conformidade com o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a **Aquisição de formulas infantis, alimentos** nutricionais e leites especiais destinados a demanda solicitada pelo pediatra, nutricionista e demanda judicial, para atender



### Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

aos usuários da Secretaria de Saúde do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Maringá, na Av. Cidade de Leiria, nº 493, CEP 87013-280, inscrita no CNPJ sob o nº 29.715.704/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Lucio Mauro Cantarute Messas, brasileiro, casado ,portador da Cédula de Identidade RG 4.974.260-6, inscrito no CPF sob o nº 797.219.909-49, residente e domiciliado na Rua Martim nº 88, na cidade de Maringá/Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	FÓRMULA INFANTIL A BASE DE SOJA	NESTL? NAN SOJA 800G	120.000,00	R\$ 0,06	R\$ 7.200,00
2	FÓRMULA INFANTIL ANTI REGURGITAÇÃO	NESTL? NESTOGENO ESPESSAR 800G	80.000,00	R\$ 0,03	R\$ 2.400,00
3	FÓRMULA INFANTIL SEM LACTOSE	NESTL? NAN SL 400G	160.000,00	R\$ 0,06	R\$ 9.600,00
4	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA	NESTL? NAN COMFOR 1 800G	320.000,00	R\$ 0,04	R\$ 12.800,00
5	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO	NESTL? NAN COMFOR 2 800G	320.000,00	R\$ 0,04	R\$ 12.800,00
6	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL LÍQUIDA	NESTL? ISOSOURCE 1.5 1L	700,00	R\$ 22,50	R\$ 15.750,00

Valor Total Homologado - R\$ 60.550,00 (sessenta mil quinhentos e cinquenta reais) CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os materiais descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Lidianópolis, mediante emissão de <u>Autorização de Fornecimento</u> expedida pela Divisão de Compras

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos do objeto desta licitação deverão ser entregue devidamente instalado e de EXCELENTE QUALIDADE obedecendo às normas técnicas e controle de qualidade aplicáveis ao caso e atender estritamente as descrições dos itens constantes no ANEXO I.
- 5.2 Os materiais, quando possível, deverão estar dentro dos padrões da, ABNT, INMETRO e ou NBR, conforme o caso.
- **5.3** A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7°, "caput" da Lei nº 10.520/2002.
- 5.4 O fornecimento do objeto da presente licitação será de forma PARCELADA, conforme necessidade de no prazo de até 20 (Vinte) dias corridos, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.
  - **5.5 –** O objeto da presente licitação será recebido:
  - d) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
  - e) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;



### Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

- f) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS, apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.
- **5.6** Caso o (s) objeto (s) sejam considerados <u>INSATISFATÓRIOS</u>, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
  - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - **a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

- **6.1** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis. A revisão de valores poderá ser feita desde que comprovadas à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 e no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e no artigo 12 da Lei Municipal nº 586/2011.
- **6.2 –** O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.
- **6.3 –** Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 - A revisão dos precos deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento à empresa a ser contratada será em até 30(trinta) dias após a efetiva entrega do objeto (execução do serviço), mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- **8.2** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- **8.3 –** O Município de Lidianópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.
- **8.4** O Município de Lidianópolis fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- **8.5 –** Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Lidianópolis poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.
- **8.6 –** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

#### I - Do Fornecedor Registrado:

- j) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- k) Prestar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá após a execução;
- I) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da



Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento:

- m) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- o) Manter as mesmas condições de habilitação;
- p) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- q) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- r) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO № 003/2022 que deu origem ao presente instrumento;

#### II - Do Órgão Gerenciador:

- h) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- j) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- k) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- m) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- n) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designada para fiscalização/gestão dos contratos/atas de registro de preços a Srª Regiane Corrêa, nomeada pela Portaria nº 2.528, de 17 de julho de 2019.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- g) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula segunda terceira;
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- i) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- j) Demais hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- k) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avencamento perante o Foro da



## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a

saber:

05 SECRETARIA DE SAUDE

05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.10.303.0013.2123 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS

234 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 01303

235 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 01303

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- **§1º** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- **§2º** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1 –** O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- **16.2 –** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- **16.3** A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
  - 16.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa



Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**16.5 –** A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

**16.6 –** Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 16 de março de 2022.

Adauto Aparecido Mandu Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

Testemunhas:

Regiane Corrêa Gordiano Matricula nº 20069 MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA

Representante Legal Fornecedor Registrado

Elizandra Cristina Coelho de Melo Matricula nº 200831

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 024/2022 PREGÃO ELETRÔNICO № 003/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 005/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2022, nas dependências da Prefeitura do MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, o Exmo. Prefeito, Sr. Adauto Aparecido Mandu, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão eletrônico nº 003/2022, RESOLVE registrar os preços para futura aquisição, se necessário for, visando o Registro de Preço para a Aquisição de formulas infantis, alimentos nutricionais e leites especiais destinados a demanda solicitada pelo pediatra, nutricionista e demanda judicial, para atender aos usuários da Secretaria de Saúde do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM em conformidade com o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a **Aquisição de formulas infantis**, **alimentos** nutricionais e leites especiais destinados a demanda solicitada pelo pediatra, nutricionista e demanda judicial, para atender aos usuários da Secretaria de Saúde do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I.** 

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Londrina, na Av. Inglaterra, Bairro: Jardim Igapó, nº S/n, CEP 86046-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.500.770/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Marco Valério Carvalho, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG 4351744-9, inscrito no CPF sob o nº 724.017.459-0, residente e domiciliado na Rua Ruy Neves Ribas, Bairro Parque Residencial Alcantara, nº S/n, na cidade de Londrina, com os preços dos itens abaixo relacionados:



## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

#### ANO: 2022 / EDIÇÃO № 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	FÓRMULA POLIMÉRICA PEDIÁTRICA	PRODIET TROPHIC INFANT 800G	120.000,00	R\$ 0,08	R\$ 9.600,00

Valor Total Homologado - R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os materiais descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Lidianópolis, mediante emissão de <u>Autorização de Fornecimento</u> expedida pela Divisão de Compras

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 5.1 Os produtos do objeto desta licitação deverão ser entregue devidamente instalado e de EXCELENTE QUALIDADE obedecendo às normas técnicas e controle de qualidade aplicáveis ao caso e atender estritamente as descrições dos itens constantes no ANEXO I.
- 5.2 Os materiais, quando possível, deverão estar dentro dos padrões da, ABNT, INMETRO e ou NBR, conforme o caso.
- **5.3** A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7°, "caput" da Lei nº 10.520/2002.
- 5.4 O fornecimento do objeto da presente licitação será de forma PARCELADA, conforme necessidade de no prazo de até 20 (Vinte) dias corridos, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.
  - **5.5 –** O objeto da presente licitação será recebido:
  - g) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
  - h) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
  - i) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS, apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.
- **5.6** Caso o (s) objeto (s) sejam considerados <u>INSATISFATÓRIOS</u>, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
  - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - **a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS



## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDICÃO № 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

**6.1** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis. A revisão de valores poderá ser feita desde que comprovadas à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 e no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e no artigo 12 da Lei Municipal nº 586/2011.

**6.2 –** O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

**6.3 –** Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 - A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será em até 30(trinta) dias após a efetiva entrega do objeto (execução do serviço), mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

**8.2** – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**8.3 –** O Município de Lidianópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

**8.4** – O Município de Lidianópolis fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**8.5** – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Lidianópolis poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

**8.6** – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I - Do Fornecedor Registrado:

- s) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- t) Prestar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá após a execução:
- u) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento:
- v) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- w) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- x) Manter as mesmas condições de habilitação;
- y) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- **z)** Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega:
- aa) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO № 003/2022 que deu origem ao presente instrumento;

#### II - Do Órgão Gerenciador:

o) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Precos:



## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

- p) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados:
- q) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- r) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- s) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- t) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- u) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

**10.1 -** Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designada para fiscalização/gestão dos contratos/atas de registro de preços a Srª Regiane Corrêa, nomeada pela Portaria nº 2.528, de 17 de julho de 2019.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- m) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula segunda terceira;
- n) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- o) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- **p)** Demais hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- q) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- r) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

05 SECRETARIA DE SAUDE

05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.10.303.0013.2123 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS

234 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 01303 235 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 01303

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e



## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDICÃO № 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- §1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- **§1º** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- **§2º** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1 –** O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- **16.2 –** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Precos.
- **16.3** A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- **16.4 –** Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- **16.5 –** A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.
- **16.6 –** Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 16 de março de 2022.



Prefeitura de Lidianópolis
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o

Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

Adauto Aparecido Mandu Prefeito Municipal Órgão Gerenciador	NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA Representante Legal Fornecedor Registrado
estemunhas:	
Regiane Corrêa Gordiano Matricula nº 20069	Elizandra Cristina Coelho de Melo Matricula nº 200831

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 025/2022 PREGÃO ELETRÔNICO № 003/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 005/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2022, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no <u>Pregão eletrônico nº 003/2022</u>, RESOLVE registrar os preços para futura aquisição, se necessário for, visando o Registro de Preço para a Aquisição de formulas infantis, alimentos nutricionais e leites especiais destinados a demanda solicitada pelo pediatra, nutricionista e demanda judicial, para atender aos usuários da Secretaria de Saúde do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses, <u>TIPO MENOR PREÇO POR ITEM</u> em conformidade com o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a **Aquisição de formulas infantis**, **alimentos** nutricionais e leites especiais destinados a demanda solicitada pelo pediatra, nutricionista e demanda judicial, para atender aos usuários da Secretaria de Saúde do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I.** 

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Maringá-PR, na Rua Lopes Trovão, nº 266, CEP 87014-080, inscrita no CNPJ sob o nº 26.231.202/0001-38, neste ato representada pelo Sr. Lucas Garcia Bravo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 14.588.902-2, inscrito no CPF sob o nº 081.572.779-81, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 1451, na cidade de Maringá-PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

ltem	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	FÓRMULA INFANTIL SEMI	Pregomin Pepti/	90.800,00	R\$ 0,22	R\$ 19.976,00
	ELEMENTAR SEM LACTOSE	Danone	,		

Valor Total Homologado - R\$ 19.976,00 (dezenove mil novecentos e setenta e seis reais) CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO



## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO № 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

Os materiais descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Lidianópolis, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos do objeto desta licitação deverão ser entregue devidamente instalado e de EXCELENTE QUALIDADE obedecendo às normas técnicas e controle de qualidade aplicáveis ao caso e atender estritamente as descrições dos itens constantes no ANEXO I.
- 5.2 Os materiais, quando possível, deverão estar dentro dos padrões da, ABNT, INMETRO e ou NBR, conforme o caso.
- **5.3** A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7°, "caput" da Lei nº 10.520/2002.
- 5.4 O fornecimento do objeto da presente licitação será de forma PARCELADA, conforme necessidade de no prazo de até 20 (Vinte) dias corridos, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.
  - 5.5 O objeto da presente licitação será recebido:
  - j) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
  - k) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos:
  - I) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS, apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.
- **5.6** Caso o (s) objeto (s) sejam considerados <u>INSATISFATÓRIOS</u>, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
  - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - **a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

- **6.1** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis. A revisão de valores poderá ser feita desde que comprovadas à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 e no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e no artigo 12 da Lei Municipal nº 586/2011.
- **6.2** O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.
- **6.3 –** Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 - A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

8.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será em até 30(trinta) dias após a efetiva entrega do objeto (execução do serviço), mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

- **8.2** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- **8.3** O Município de Lidianópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.
- **8.4** O Município de Lidianópolis fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- **8.5 –** Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Lidianópolis poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.
- **8.6** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I - Do Fornecedor Registrado:

- **bb)**Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- cc) Prestar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá após a execução;
- dd)Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- ee) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- ff) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- gg)Manter as mesmas condições de habilitação;
- hh)Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- ii) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- jj) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO № 003/2022 que deu origem ao presente instrumento:

#### II - Do Órgão Gerenciador:

- v) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- w) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- x) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- y) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- z) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade:
- aa) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- **bb)**A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO



Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDICÃO № 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

10.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designada para fiscalização/gestão dos contratos/atas de registro de preços a Srª Regiane Corrêa, nomeada pela Portaria nº 2.528, de 17 de julho de 2019.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- s) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula segunda terceira;
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- u) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- v) Demais hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- w) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- x) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a

saber:

05 SECRETARIA DE SAUDE

#### 05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

#### 05.001.10.303.0013.2123 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 01303

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a



Prefeitura de Lidianópolis
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o

Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDICÃO Nº 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspecão.

**§1º** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**§2º** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1 –** O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 16.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Precos.
- **16.3** A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- **16.4 –** Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- **16.5 –** A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.
- **16.6 –** Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 16 de março de 2022.	
Adauto Aparecido Mandu Prefeito Municipal	BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI EPP
Órgão Gerenciador	Representante Legal
organ constitution	Fornecedor Registrado
Testemunhas:	

Regiane Corrêa Gordiano Matricula nº 20069 Elizandra Cristina Coelho de Melo Matricula nº 200831



## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 026/2022 PREGÃO ELETRÔNICO № 003/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 005/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2022, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão eletrônico nº 003/2022**, **RESOLVE** registrar os preços para futura aquisição, se necessário for, visando o **Registro de Preço para a Aquisição de formulas infantis**, **alimentos nutricionais e leites especiais destinados a demanda solicitada pelo pediatra, nutricionista e demanda judicial, para atender aos usuários da <b>Secretaria de Saúde do Município de Lidianópolis**, **para o período de 12 (doze) meses**, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** em conformidade com o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a **Aquisição de formulas infantis**, **alimentos** nutricionais e leites especiais destinados a demanda solicitada pelo pediatra, nutricionista e demanda judicial, para atender aos usuários da Secretaria de Saúde do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I.** 

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **UMANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Planaltina – GO , na Rua Q Quadra 19 , nº S/n, CEP 73751-637, inscrita no CNPJ sob o nº 28.715.296/0001-46, neste ato representada pelo Sr. Rafael Silva dos Santos, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 5.568.035, inscrito no CPF sob o nº 038.356.521-92, residente e domiciliado na Rua Ornelas Filho, nº 79 fundo nº 250 – Setor Nordeste, na cidade de Formosa - GO, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	FÓRMULA INFANTIL	DANONE NEOCATE LCP	24.000,00	R\$ 0,31	R\$ 7.440,00
	ELEMENTAR	400G	·		,

Valor Total Homologado - R\$ 7.440,00(sete mil quatrocentos e quarenta reais) CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os materiais descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Lidianópolis, mediante emissão de <u>Autorização de Fornecimento</u> expedida pela Divisão de Compras

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos do objeto desta licitação deverão ser entregue devidamente instalado e de EXCELENTE QUALIDADE obedecendo às normas técnicas e controle de qualidade aplicáveis ao caso e atender estritamente as descrições dos itens constantes no ANEXO I.

5.2 - Os materiais, quando possível, deverão estar dentro dos padrões da, ABNT, INMETRO e ou NBR,



Prefeitura de Lidianópolis
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o

Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO № 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

#### conforme o caso.

**5.3** – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7°, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

5.4 – O fornecimento do objeto da presente licitação será de forma PARCELADA, conforme necessidade de no prazo de até 20 (Vinte) dias corridos, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

- 5.5 O objeto da presente licitação será recebido:
- m) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- n) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS, apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.
- **5.6** Caso o (s) objeto (s) sejam considerados <u>INSATISFATÓRIOS</u>, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
  - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - **a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado:
  - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

- **6.1** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis. A revisão de valores poderá ser feita desde que comprovadas à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 e no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e no artigo 12 da Lei Municipal nº 586/2011.
- **6.2 –** O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.
- **6.3 –** Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 - A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento à empresa a ser contratada será em até 30(trinta) dias após a efetiva entrega do objeto (execução do serviço), mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- **8.2** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- **8.3** O Município de Lidianópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.
- **8.4** O Município de Lidianópolis fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- **8.5 –** Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Lidianópolis poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.
  - 8.6 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença



## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO № 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I - Do Fornecedor Registrado:

- **kk)** Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- II) Prestar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá após a execução;
- mm) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- nn)Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- **oo)**Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- pp)Manter as mesmas condições de habilitação;
- qq)Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- rr) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- ss) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO № 003/2022 que deu origem ao presente instrumento;

#### II - Do Órgão Gerenciador:

- cc) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
  dd) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- ee) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- ff) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- gg)Notificar a CONTRATADÁ, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- hh)Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- ii) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designada para fiscalização/gestão dos contratos/atas de registro de preços a Srª Regiane Corrêa, nomeada pela Portaria nº 2.528, de 17 de julho de 2019.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
- y) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula segunda terceira;
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- aa) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- bb)Demais hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;



Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

**cc)** Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada; **dd)**Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a

saber:

05 SECRETARIA DE SAUDE

05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.10.303.0013.2123 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 01303

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**15.1 –** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato:
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos:
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §1º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- §2º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDICÃO Nº 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

Matricula nº 200831

**16.1 –** O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

**16.2 –** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

**16.3** – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

**16.4 –** Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**16.5 –** A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

**16.6 –** Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 16 de março de 2022.

. Matricula nº 20069

# Adauto Aparecido Mandu Prefeito Municipal Órgão Gerenciador Testemunhas: Regiane Corrêa Gordiano UMANA LTDA Representante Legal Fornecedor Registrado Elizandra Cristina Coelho de Melo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2022, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão eletrônico nº 005/2022**, **RESOLVE** registrar os preços para futura aquisição, se necessário for, visando o **Contratação de empresa especializada e habilitada em serviços de arbitragem para realização de jogos e campeonatos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes do Município de Lidianópolis, <b>TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** em conformidade com o sequinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PRECOS E ITENS DE FORNECIMENTO



## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

#### ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a Contratação de empresa especializada e habilitada em serviços de arbitragem para realização de jogos e campeonatos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes do Município de Lidianópolis, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I.
- **1.2** Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **ESCOLA DO ESPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Jardim Alegre, na Rua Santo Antônio, nº 1.209 Sala 2 Centro , CEP 86.860-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.157.942/0001-64, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Pereira , brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 4.952.049-2, inscrito no CPF sob o nº 708.766.909-59, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 1.418, Residencial Borin na cidade de Jardim Alegre , com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	01 Árbitro federado e 01 Mesário para jogo de Futebol Sintético (Masculino livre e Veterano)	escola do esporte	70,00	R\$ 240,00	R\$ 16.800,00
2	02 árbitros (sendo 01 federado) e 01 mesário para jogo de futebol de 7 (Masculino Livre)	escola do esporte	16,00	R\$ 270,00	R\$ 4.320,00
3	02 árbitros federados e 01 mesário para jogo de futsal (Masculino Livre)	escola do esporte	16,00	R\$ 275,00	R\$ 4.400,00
4	01 árbitro e 01 mesário para jogo de futebol em campo suiço (Masculino Livre e Veterano)	escola do esporte	17,00	R\$ 240,00	R\$ 4.080,00
5	01 árbitro federado, 02 assistentes e 01 mesário para jogo de futebol de campo (Masculino livre e veterano)	escola do esporte	20,00	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
6	02 árbitros federados e 01 mesário para jogo de voleibol	escola do esporte	10,00	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00

Valor Total Homologado - R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

- 3.1 Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma parcelada, conforme necessidade, após a emissão da Nota de Autorização da Despesa (NAD), mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.
- 3.2 O objeto da presente licitação será recebido:
  - a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
  - b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos; Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 3.3 abaixo.



Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

- **3.3** Caso o (s) objeto (s) sejam considerados <u>INSATISFATÓRIOS</u>, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
  - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - **a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado:
  - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - **b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

**4.1** - CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de até **5** (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços serão executados de acordo com as normas e padrões das **federações**, responsável por cada modalidade **e** atender estritamente as descrições dos itens constantes no ANEXO I.
- **5.2** A proponente vencedora da licitação deverá designar técnicos com habilitação específica para cada modalidade, nos termos da legislação vigente, contrato de trabalho, anotações na CTPS, etc.
- **5.3** A proponente vencedora deverá apresentar os contratos de trabalhos de todos os profissionais necessários para a realização dos serviços, até a assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária vigente.
- **5.4** A não observância das condições impostas na alínea anterior poderá gerar responsabilidade contratual por inadimplência previstas na Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- **5.5** A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1 –** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis. A revisão de valores poderá ser feita desde que comprovadas à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 e no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e no artigo 12 da Lei Municipal nº 586/2011, da seguinte forma:
- **6.2** O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- **6.3** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- **6.4** O Município de Lidianópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.
- **6.5** O Município de Lidianópolis fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- **6.6** Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Lidianópolis poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.
- **6.7** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 - A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



### Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

- 8.1 O pagamento à empresa a ser contratada será em até 30(trinta) dias após a efetiva entrega do objeto (execução do serviço), mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- **8.2** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- **8.3** O Município de Lidianópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.
- **8.4** O Município de Lidianópolis fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- **8.5** Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Lidianópolis poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.
- **8.6 –** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

#### I - Do Fornecedor Registrado:

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto desta Ata, de acordo com as determinações do CONTRATANTE:
- b) Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato, exceto se o município assim o permitir;
- c) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento:
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos:
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 que deu origem ao presente instrumento.
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços;

#### II - Do Órgão Gerenciador:

- jj) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- **kk)** Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- **mm)** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- nn)Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, s obre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- oo)Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- **pp)**A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de



## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designada para fiscalização/gestão dos contratos/atas de registro de preços a Srª Regiane Corrêa, nomeada pela Portaria nº 2.528, de 17 de julho de 2019.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
  - ee) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula segunda terceira;
  - ff) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
  - gg)Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
  - hh)Demais hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
  - ii) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
  - ji) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1** - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

604 - 10.002.27.812.0026.2057.3.3.90.39.00.00.01001.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **15.1 –** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
  - §1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
  - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o obietivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato:
  - **b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
  - e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §1º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- **§2º** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro



Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1 –** O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- **16.2 –** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Precos.
- **16.3** A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- **16.4 –** Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- **16.5 –** A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.
- **16.6** Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 16 de março de 2022.

# Adauto Aparecido Mandu Prefeito Municipal Órgão Gerenciador Testemunhas:

Regiane Corrêa Gordiano

Matricula nº 20069

**ESCOLA DO ESPORTE LTDA** 

Representante Legal Fornecedor Registrado

Elizandra Cristina Coelho de Melo Matricula nº 200831

#### **DECRETO N.º 4389/2022**

**SÚMULA:** Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação amigável ou judicial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 86, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, Lei municipal nº 1.177/2022 e arts. 2º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações,

#### **DECRETA**

Art. 1º - Fica declarado de **Utilidade Pública**, para fins de **desapropriação amigável ou judicia**l, a fração ideal de 2.111,90 m² (dois mil cento e onze vírgula noventa metros quadrados) do LOTE DE TERRAS Nº 03-A-2/A (três-a-dois/a), com a área de 10,6726 há, equivalentes à 106,726,00 m² (cento e seis mil e setecentos e vinte e seis metros quadrados, situado na GLEBA GUAIAMBÉ, no Município de Lidianópolis, Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do marco



Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

1, com coordenada Geográfica -24º06-48'839" S e -51º39'39.968" W, e com coordenada plana UTM 432816.71 E e 7333041.62 N, referida ao datum SIRGAS2000 e Meridiano Central 51º E GR, Zona UTM 22, cravada sobre a Faixa de Domínio da PR-466, seguido pela distância de 361,00 metros e azimute plano 164º41'24", confrontando com o lote nº5, chega-se ao marco 2, com coordenada plana UTM 432912.43 E e 7332691-96 N, cravado na margem esquerda do Córrego Guaiambê, deste, seguindo pela montante do referido córrego, chega-se ao marco 3, com coordenada plana UTM 432533.23 E e 7332434.60 N, deste, seguindo pela distância de 93,34 metros e azimute plano 318º51'00", confrontando com o lote nº 01, chega-se ao marco 4, com coordenada plana UTM 432471.81 E e 7332504.88 N, cravado sobre a Faixa de Domínio da Rodovia PR-466, deste, seguindo pela distância de 302,38 metros e azimute plano 32º43'28", confrontando com a Faixa de domínio da Rodovia PR-466, chega-se ao marco 5, com coordenada plana UTM 432635.28 E e 7332759.27 N, deste seguindo pela distância de 80,69 metros e azimute plano 164º41'24", confrontando com o lote de terras nº 03-A-2/B, chega-se ao marco 6, com coordenada plana UTM 432656.58 E e 7332681,44 N, deste, seguindo pela distância de 166,67 metros e azimute plano 32º43'28", confrontando com o lote de terras nº 03-A-2/B, chega-se ao marco 7, com coordenada plana UTM 432746.68 E e 7332821.65 N, deste, seguindo pela distância de 80,69 metros e azimute plano 344°41'24", confrontando com o lote de terras nº 03-A-2/B, chega-se ao marco 8, com coordenada plana UTM 432725.38 E e 7332899.48 N, cravado sobre a Faixa de Domínio da Rodovia PR-466, deste, segue pela distância de 168,95 metros e azimute plano 32º43'28", confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia PR-466, chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro..

**Art. 2º** - A área declarada de utilidade pública a ser desapropriada, descrita no art. 1º, destinar-se-á a execução de um Via Pública de acesso ao Parque Industrial de Lidianópolis, paraná.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lidianópolis, 17 de março de 2022.

ADAUTO APARECIDO MANDU Prefeito de Lidianópolis



## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

#### PODER LEGISLATIVO

#### ATA DE REGISTRO DE PRECOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 021/2022 PREGÃO ELETRÔNICO № 004/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 007/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2022, nas dependências da **Câmara de Vereadores do MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Presidente da Câmara, **Sr. Odair José Bovo**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.173.652-2-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 883.257.769-00, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 149 - Centro, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no <u>Pregão ELETRÔNICO nº 004/2022</u>, RESOLVE registrar os preços para futura, Aquisição de combustíveis gasolina comum e etanol, destinados à manutenção do veículo pertencente à Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses, DO TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, em conformidade com o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a Aquisição de combustíveis gasolina comum e etanol, destinados à manutenção do veículo pertencente à Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses, DO TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, em conformidade com as especificações previstas no ANEXO I.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: CLÉCIO VERENKA – POSTO DE COMBUSTÍVEL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lidianópolis, na ROD. R N S APARECIDA PRT 466 – KM 171, CEP 86865-000, inscrita no CNPJ sob o nº 75.144.600/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Clécio Verenka, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG 8.897.872-2/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 056.205.859-13, residente e domiciliado na cidade de Pitanga/PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	% de desconto	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ETANOL	RAIZEN	0,01	1.000,00	R\$ 5,14	R\$ 5.140,00
			,	•	. ,	,
2	GASOLINA COMUM	ALPES	0,01	2.500,00	R\$ 6,37	R\$ 15.925,00
						·

Valor Total Homologado - R\$ 21.065,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

**3.1** - O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do **Legislativo Municipal**. Serão solicitados através de **Autorização de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

**3.2 -** A(s) empresa(s) vencedora(s) localizada(s) na distância estabelecida para abastecimento nas bombas de combustíveis de sua sede deverá(rão) manter-se em funcionamento, todos os dias da semana, inclusive feriados, onde será abastecida a frota de veículos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1** - A CONTRATADA receberá a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração.

### CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

**5.1 -** A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**, que regulamenta a qualidade dos combustíveis e



## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO № 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

derivados em âmbito nacional.

5.2 - O objeto da presente licitação será recebido:

- p) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- q) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- r) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e dos FORNECEDORES apresentados na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.
- **5.3** Caso o(s) objeto(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignarão as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
  - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - **a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado:
  - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - **b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

6.1 - Seguir às condições impostas no item 24 do Edital.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E ALTERAÇÕES DE VALORES

7.1 - Seguir às condições impostas no item 19 do Edital. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I - Do Fornecedor Registrado:

- tt) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração:
- uu)Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- vv) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC:
- ww) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- xx) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- yy) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO № 004/2021 que deu origem ao presente instrumento;
- **zz)** Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.
- **aaa)** Os combustíveis fornecidos seguirão as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo ANP e demais legislações correlatas.
- bbb) Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste Edital e legislação vigente.
- ccc) Os combustíveis objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, e estar em conformidade com as normas na versão mais recente, adequadas e aplicáveis ao objeto da licitação, afim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação.
- **ddd)** A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados do CONTRATANTE, independentemente de dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados



### Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDICÃO № 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

por seus prepostos;

- eee) A CONTRATADA deverá possuir sede própria/estabelecimento no perímetro urbano do município.
- fff) A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.
- ggg) Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, quando solicitado, deverá apresentar certificado de qualidade dos produtos objeto da Ata.

#### II - Do Órgão Gerenciador:

- qq)Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- **rr)** Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- ss) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- tt) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- uu)Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade:
- vv) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- ww) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designado para fiscalização/gestão dos contratos o Sra.: Regiane Corrêa, nomeada pela Portaria nº 2.528, de 17 de julho de 2020.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **10.1 –** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
- kk) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- mm) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- nn)Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- oo)Liquidação iudicial ou extraiudicial ou falência da Contratada:
- pp)Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

qq)

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Seguir as condições impostas no item 22 do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica,

#### 4 - 01.001.01.031.0001.2001.3.90.30.00.00.01001

a saber:



Prefeitura de Lidianópolis
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o

Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDICÃO № 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**14.1 -** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- **§2º** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- §3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1 –** O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- **15.2 –** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- **15.3** A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- **15.4 –** Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- **15.5** A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.
- **15.6 –** Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus ANEXOS e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.



Prefeitura de Lidianópolis
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2906

Lidianópolis, Quinta-Feira, 17 de Março de 2022

Lidianópolis-PR, 16 de março de 2022	
Odair José Bovo Presidente da Câmara de Vereadores Contratante	CLÉCIO VERENKA – POSTO DE COMBUSTÍVEL Representante Legal Contratada
Testemunhas:	
Regiane Corrêa Gordiano Matricula nº 20069	Elizandra Cristina Coelho de Melo Matricula nº 200831